



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SARANDI-PR**

**Lei aprovada no exercício de 2026.**

**Lei nº 3.131, de 5 de maio de 2026.**

**Lei Promulgada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi após sanção tácita pelo Prefeito, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.523 em 6 de maio de 2026.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei nº 3.611/2026), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: Aparecido Biancho**



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

**LEI Nº 3.131/2026**

**Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar no Município de Sarandi e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarandi, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar, a ser realizada de forma permanente nas unidades de ensino da rede municipal e, quando houver cooperação, nas unidades da rede estadual, sediadas no Município.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput terá como público prioritário crianças, adolescentes e jovens, sem prejuízo da participação da comunidade escolar em geral.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico poderá contar com a participação de:

- I - órgãos da administração pública municipal;
- II - instituições de ensino;
- III - profissionais da área da saúde e da educação;

Página 1 de 2



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **LEI Nº 3.131/2026**

IV - entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na prevenção ao tabagismo e na promoção da saúde.

Art. 3º Durante a execução da campanha poderão ser desenvolvidas ações educativas, tais como:

I - palestras, seminários e rodas de conversa;

II - atividades pedagógicas e informativas no ambiente escolar;

III - distribuição de materiais educativos;

IV - outras ações de conscientização acerca dos riscos e malefícios do uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de execução das ações previstas, respeitada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Sarandi, 5 dias do mês de maio de 2026.**

**DIONIZIO  
APARECIDO  
VIARO:6145777  
9153  
DIONIZIO APARECIDO VIARO**

Assinado digitalmente por DIONIZIO  
APARECIDO VIARO:61457779153  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla vs, OU=2739091000175, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=  
DIONIZIO APARECIDO VIARO:61457779153  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2026.05.05 17:51:48-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Presidente da Câmara**

[Assinado digitalmente]

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**LEI Nº 3.131/2026**

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar no Município de Sarandi e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,**  
no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarandi, a **Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar**, a ser realizada de forma permanente nas unidades de ensino da rede municipal e, quando houver cooperação, nas unidades da rede estadual, sediadas no Município.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput terá como público prioritário **crianças, adolescentes e jovens**, sem prejuízo da participação da comunidade escolar em geral.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico poderá contar com a participação de:

- I - órgãos da administração pública municipal;
- II - instituições de ensino;
- III - profissionais da área da saúde e da educação;
- IV - entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na prevenção ao tabagismo e na promoção da saúde.

Art. 3º Durante a execução da campanha poderão ser desenvolvidas ações educativas, tais como:

- I - palestras, seminários e rodas de conversa;
- II - atividades pedagógicas e informativas no ambiente escolar;
- III - distribuição de materiais educativos;
- IV - outras ações de conscientização acerca dos riscos e malefícios do uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de execução das ações previstas, respeitada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Sarandi**, 5 dias do mês de maio de 2026.

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**  
Presidente da Câmara

**Publicado por:**  
João Roberto Dos Santos Lopes  
**Código Identificador:F9C71355**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 06/05/2026. Edição 3523  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2026**

**Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar no Município de Sarandi e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.611/2026, de autoria do vereador **Aparecido Biancho**;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafa do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 8/4/2026, através do ofício nº 59/2026/CMS;

**CONSIDERANDO** que os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2026**

**CONSIDERANDO** que a composição do Poder Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que houve a sanção tácita, por parte do prefeito, do Projeto de Lei nº 3.611/2026, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso IV do art. 18 e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e a alínea *d* do inciso VII do art. 33, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.131/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 3.611/2026, do vereador Aparecido Bianco, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

**Câmara Municipal de Sarandi, 5 de maio de 2026.**

**DIONIZIO  
APARECIDO  
VIARO:614577  
79153**

Assinado digitalmente por DIONIZIO  
APARECIDO VIARO:61457779153  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Múltipla vS, OU=27399091000175, OU=  
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,  
CN=DIONIZIO APARECIDO  
VIARO:61457779153  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2026.05.05 17:53:30-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

**Presidente da Câmara**

[Assinado digitalmente]



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2026**

**LEI Nº 3.131/2026**

**Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar no Município de Sarandi e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarandi, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar, a ser realizada de forma permanente nas unidades de ensino da rede municipal e, quando houver cooperação, nas unidades da rede estadual, sediadas no Município.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput terá como público prioritário crianças, adolescentes e jovens, sem prejuízo da participação da comunidade escolar em geral.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico poderá contar com a participação de:

- I - órgãos da administração pública municipal;
- II - instituições de ensino;
- III - profissionais da área da saúde e da educação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2026**

IV - entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na prevenção ao tabagismo e na promoção da saúde.

Art. 3º Durante a execução da campanha poderão ser desenvolvidas ações educativas, tais como:

I - palestras, seminários e rodas de conversa;

II - atividades pedagógicas e informativas no ambiente escolar;

III - distribuição de materiais educativos;

IV - outras ações de conscientização acerca dos riscos e malefícios do uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de execução das ações previstas, respeitada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Sarandi, 5 dias do mês de maio de 2026.**

**DIONIZIO**  
**APARECIDO**  
**VIARO:6145**  
**7779153**  
**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

Assinado digitalmente por DIONIZIO APARECIDO VIARO.6145779153  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Multipla v5, OU=27390091000175, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=DIONIZIO APARECIDO VIARO.6145779153  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização:  
Data: 2026.05.05 18:08:21-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Presidente da Câmara**

[Assinado digitalmente]

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 8/2026**

Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar no Município de Sarandi e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo inciso IV do art. 18, e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e alínea *d* do inciso VII do art. 33 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara Municipal de Vereadores, do Projeto de Lei nº 3.611/2026, de autoria do vereador **Aparecido Biancho**;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo do referido projeto de lei foi encaminhado e recebido pelo Poder Executivo na data de 8/4/2026, através do ofício nº 59/2026/CMS;

**CONSIDERANDO** que os prazos previstos neste Regimento Interno não correrão durante os períodos de recesso;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** que a composição do Poder Legislativo que vai promulgar a lei não ser diferente daquela que a aprovou, pois já houve a manifestação soberana e regular do parlamento sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que houve a sanção tácita, por parte do prefeito, do Projeto de Lei nº **3.611/2026**, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou pela sua aprovação, e nem por veto;

**CONSIDERANDO** o teor do inciso IV do art. 18 e §§ 1º, 3º e 7º do art. 40, da Lei Orgânica Municipal e a alínea *d* do inciso VII do art. 33, do Regimento Interno que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

**RESOLVE:**

Art. 1º Promulgar a Lei nº 3.131/2026, oriunda do Projeto de Lei nº 3.611/2026, do vereador Aparecido Biancho, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º Publique-se.

**REGISTRE-SE e AFIXE-SE.**

**Câmara Municipal de Sarandi**, 5 de maio de 2026.

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

Presidente da Câmara

[Assinado Digitalmente]

**LEI Nº 3.131/2026**

**Dispõe sobre a instituição da Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar no Município de Sarandi e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sarandi, a **Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico no Ambiente Escolar**, a ser realizada de forma permanente nas unidades de ensino da rede municipal e, quando houver cooperação, nas unidades da rede estadual, sediadas no Município.

Parágrafo único. A campanha de que trata o caput terá como público prioritário **crianças, adolescentes e jovens**, sem prejuízo da participação da comunidade escolar em geral.

Art. 2º A Campanha Municipal de Conscientização e Combate ao Uso de Cigarro Eletrônico poderá contar com a participação de:

I - órgãos da administração pública municipal;

II - instituições de ensino;

III - profissionais da área da saúde e da educação;

IV - entidades da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem na prevenção ao tabagismo e na promoção da saúde.

Art. 3º Durante a execução da campanha poderão ser desenvolvidas ações educativas, tais como:

I - palestras, seminários e rodas de conversa;

II - atividades pedagógicas e informativas no ambiente escolar;

III - distribuição de materiais educativos;

IV - outras ações de conscientização acerca dos riscos e malefícios do uso de cigarros eletrônicos e dispositivos similares.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto à forma de execução das ações previstas, respeitada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Sarandi**, 5 dias do mês de maio de 2026.

**DIONIZIO APARECIDO VIARO**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**

João Roberto Dos Santos Lopes

**Código Identificador:68B90665**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/05/2026. Edição 3523

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>